



Recebido em: 24 03 2006
Maria Cruz
Maria Cruz dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 01 /2006

7 VOTOS A FAVOR
1ª VOTAÇÃO
APROVADO
Em 01 09 106

Furtado
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a criar o "PROJETO PALCO DA GENTE", destinado a estimular as atividades culturais no Município de Paripiranga, Bahia e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o Prefeito Municipal Sanciona:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, a desenvolver o "PROJETO PALCO DA GENTE", observando-se as diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único – O Projeto de que trata o *caput* deste artigo, consiste em criar um espaço móvel e itinerante, destinado a fomentar cultura, informação e arte para a população.

Art. 2º - O objetivo do Projeto de que trata esta Lei, é o preenchimento de uma lacuna existente nesta área cultural, observando a criação e o talento local, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos da dança, música, artes e cênicas.

Art. 3º - A Secretária de Educação adotará as medidas necessárias no sentido de propiciar os meios para a realização dos eventos, elaborando calendário de apresentações determinando os dias, horários e os locais de sua realização.

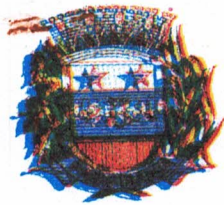
Parágrafo Único – O calendário deverá seguir uma ordem cronológica de forma que a sede e todos os Povoados possam ser atendidos, observando sempre os eventos específicos de cada comunidade.

pl:

2ª votação = 6 votos a favor
APROVADO

Em 08 09 12006

Furtado
PRESIDENTE



Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 4º - A Secretária de Educação divulgará o calendário junto aos meios de comunicação existentes e já disponíveis junto a Administração, de forma que os artistas de todos os seguimentos possam participar do projeto.

Art. 5º - A Secretaria da Educação indicará o Coordenador do projeto que deverá estar à disposição dos interessados e da comunidade em geral para receber sugestões para viabilizar a manifestação do projeto.

Art. 6º - As demonstrações artísticas serão sempre de forma gratuita, sendo proibida a cobrança de qualquer ingresso.

Art. 7º - As apresentações serão realizadas preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, ou em outras ocasiões definidas pela gestão do projeto.

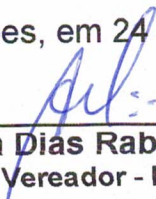
Art. 8º - A Secretaria de Educação cuidará de convidar as entidades assistenciais para, querendo, participar do evento, especialmente no sentido de que possa arrecadar donativos para sua manutenção.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar desses eventos para divulgar os serviços públicos colocados à disposição da comunidade.

Art. 10º - As despesas correntes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessária.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2006.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN



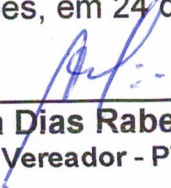
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

O objetivo maior deste projeto é fazer com que os nossos artistas locais tenham a oportunidade de apresentar os seus trabalhos de forma gratuita e igualitária, não somente em suas comunidades, como também em todo o território do município, para a partir daí, darmos oportunidade dos novos talentos serem revelados e conseqüentemente elevarem o nome de nossa comunidade artística.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2006.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN